

Rolim
Goulart
Cardoso

Boletim Tributário

Confira as
principais
novidades

Edição Final
2024



Responsáveis:

Luciana Goulart
Frederico F. Fonseca
Bárbara M. R. Moraes
Pedro Henrique M. Federico

Índice

O time Tributário do Rolim Goulart Cardoso divulga seu boletim mensal com notícias e comentários sobre alterações legislativas e jurisprudenciais que afetaram a cadeia produtiva no Brasil.

Os temas serão apresentados nas seguintes sessões:

1. Destaques – Reforma Tributária

2. Destaques Gerais

3. Destaques – Tribunais Superiores

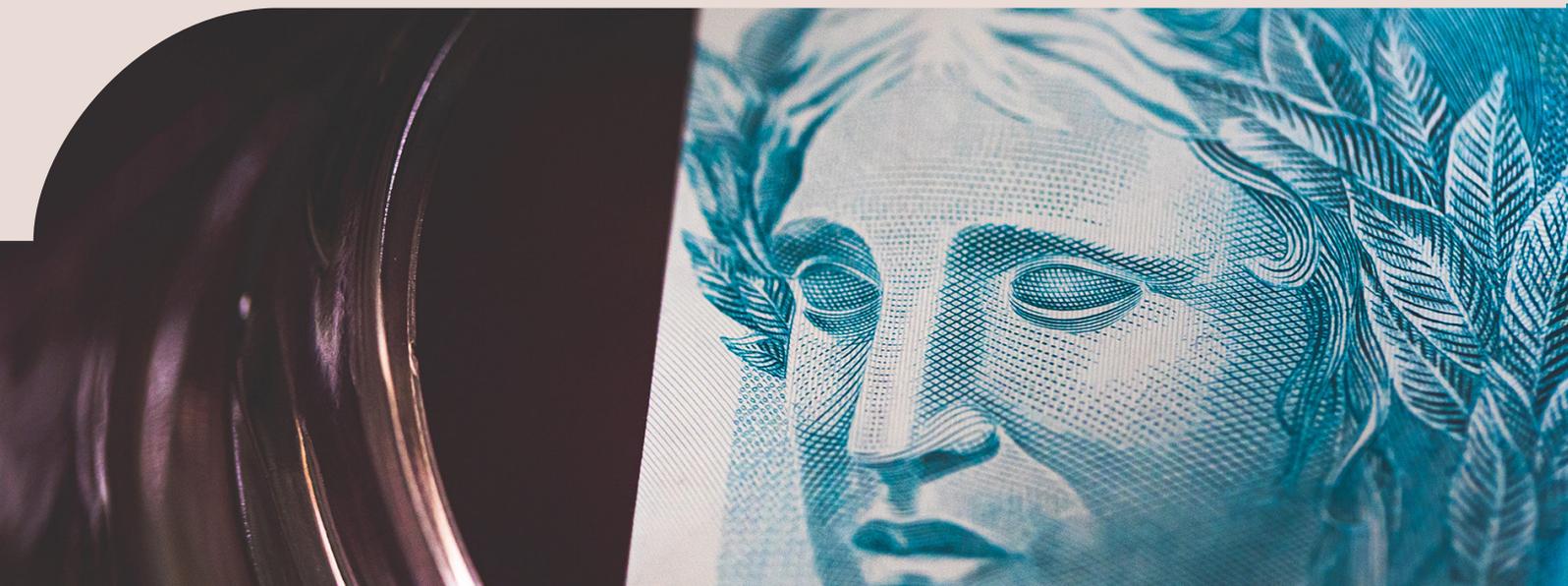
4. Destaques – CARF

5. Destaques - RFB

6. Rolim Goulart Cardoso em foco

7. Reconhecimentos

Boa leitura!



1 *Destaques – Reforma Tributária*

Regulamentação da Reforma Tributária é aprovada e segue para sanção presidencial

A Câmara dos Deputados aprovou, no último dia 17 de dezembro, a regulamentação da reforma tributária (PLP 68/2024), introduzida pela Emenda Constitucional 132/23. O texto, que havia retornado do Senado com mudanças, foi alterado pelos deputados e agora segue para sanção presidencial.

O projeto estabelece as regras para a substituição de tributos como PIS, Cofins, ICMS, ISS e parte do IPI pelos novos Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Seletivo.

Entre os principais pontos, o texto aprovado manteve a isenção total de impostos para alimentos da cesta básica, como arroz e feijão, e incluiu novos itens, como fórmulas infantis, óleo de babaçu, pão francês, grãos de milho e aveia, farinhas de trigo e aveia, queijos variados (como muçarela, minas, coalho e parmesão), fórmulas especiais para doenças metabólicas, massas com baixo teor de proteína e mate. Frutas, ovos, coco, carnes, peixes e sal também terão alíquota zero.

No caso dos hortícolas, alcachofras e aspargos foram incluídos na isenção, enquanto cogumelos e trufas ficaram de fora. Apesar de serem alimentos de maior custo e consumo restrito, a Fazenda justificou a inclusão de alguns itens pela relevância na lista isenta, além de aplicar uma redução de 60% na alíquota para outros alimentos.

Outra novidade foi a inclusão de plantas e produtos de floricultura destinados à alimentação, ornamentação ou uso medicinal, como bulbos, mudas, tubérculos e flores.

Para alimentos de consumo mais comum, haverá uma redução de 60% nas alíquotas, embora alguns produtos ainda sejam pouco acessíveis, exceto em regiões específicas, como o litoral. Essa redução também será aplicada à comercialização de produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura, com permissão para beneficiamentos básicos, como resfriamento, congelamento, secagem, limpeza e embalagem necessária para transporte, beneficiando especialmente atacadistas e intermediários desses produtos.

Além disso, foi restabelecida a isenção total para 383 medicamentos, revertendo a decisão do Senado que previa a definição dos itens isentos por meio de uma lei complementar.

Outro ponto importante do texto é a devolução de tributos para consumidores de baixa renda. O projeto garante a devolução de 100% da CBS e 20% do IBS nas contas de energia elétrica, água, gás e telecomunicações, por meio de um sistema de cashback, com o objetivo de tornar o sistema tributário mais progressivo.

O Imposto Seletivo, que incidirá sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, também foi alterado. A Câmara restabeleceu a cobrança sobre bebidas açucaradas, contrariando o Senado, que havia excluído esses produtos da tributação.

Outras mudanças propostas pelo Senado também foram rejeitadas pela Câmara. Entre elas, a substituição tributária para bebidas alcólicas, águas minerais, refrigerantes, cigarros e outros derivados do fumo e a inclusão de serviços de saneamento básico na lista de regimes diferenciados, que previa desconto de 60% na alíquota padrão da CBS e do IBS – segundo o relator, deputado Reginaldo Lopes, essa medida poderia aumentar a carga tributária geral.

Também foram excluídos os serviços veterinários, de segurança cibernética e da informação dessa lista. Outro ponto rejeitado foi a inclusão de representantes comerciais na lista de categorias profissionais que teriam redução de 30% nos tributos.

Além disso, os deputados mantiveram a alíquota de 8,5% para as Sociedades Anônimas de Futebol (SAF), revertendo a redução para 5% aprovada pelo Senado.

Já os turistas estrangeiros poderão solicitar a devolução de tributos sobre produtos adquiridos no Brasil e levados na bagagem, medida que busca incentivar o turismo e o consumo no país.

O texto final também ajustou a alíquota máxima de 0,25% para minerais, que havia sido fixada em até 1% pela emenda constitucional.

Por fim, o Ministério da Fazenda estimou a alíquota de referência em 27,97% com o texto original da Câmara. Após as alterações realizadas pelo Senado, esse percentual foi projetado em 28,5%, mas as novas alterações feitas pela Câmara reduziram esse percentual em 0,7 pontos, estimado em 27,8%.

O projeto agora segue para sanção presidencial e representa mais um passo importante para a implementação do novo sistema tributário no Brasil, que busca simplificar e tornar a tributação mais justa e transparente.



2 *Destaques Gerais*

Taxação de super-ricos

Recentemente, o ministro Fernando Haddad manifestou-se na reunião do G-20, afirmando que a taxação dos ditos “super-ricos” é prioridade do governo brasileiro. Em sua fala, ainda que essa taxação contribuiria, em tese, para a diminuição da desigualdade social, entendemos que o ministro está equivocado em sua colocação.

Em primeiro lugar, a taxação das grandes fortunas irá gerar discussões acerca da dupla taxação, haja vista que tais contribuintes poderão ser onerados de duas formas, através do imposto de renda e do dito “tributo das grandes fortunas”, incorrendo em uma dupla tributação, vedada pela Constituição Federal.

Ademais, a tributação da riqueza extrema não está atrelada a melhorias específicas que contribuiriam para a redução da desigualdade social, tendo em vista que a desigualdade perpassa por questões além da renda.

Por fim, a taxação dos “super-ricos” poderá levar a uma fuga de capitais a outros países que não exigem o tributo, contribuindo para o aumento da desigualdade social.

Infere-se, portanto, que a criação deste tipo de tributo pode resultar em efeitos diversos ao esperado, podendo, em vez de diminuir a desigualdade social, aumentá-la em razão da fuga de capitais.

MP institui tributação mínima efetiva global sobre a renda de multinacionais por meio de adicional à CSLL

A Medida Provisória nº 1.262/2024 estabelece as bases legais no Brasil para aplicação das Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (GloBE), que foram elaboradas no âmbito do projeto liderado pela OCDE de adequação dos sistemas tributários nacionais com o intuito de evitar reduções e modificações artificiais na tributação da renda.

Para mais informações, acesse o nosso [**informe**](#).

Confaz publica novas regras sobre transferência interestadual entre estabelecimentos do mesmo titular

Publicado no dia 07 de outubro, o Convênio ICMS nº 109/2024 revoga a regulamentação anterior e introduz novas regras acerca do tratamento tributário das transferências interestaduais de mercadorias após o julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 49.

Para mais informações, acesse o nosso [**informe**](#).

Publicado novo edital de transação tributária da PGFN

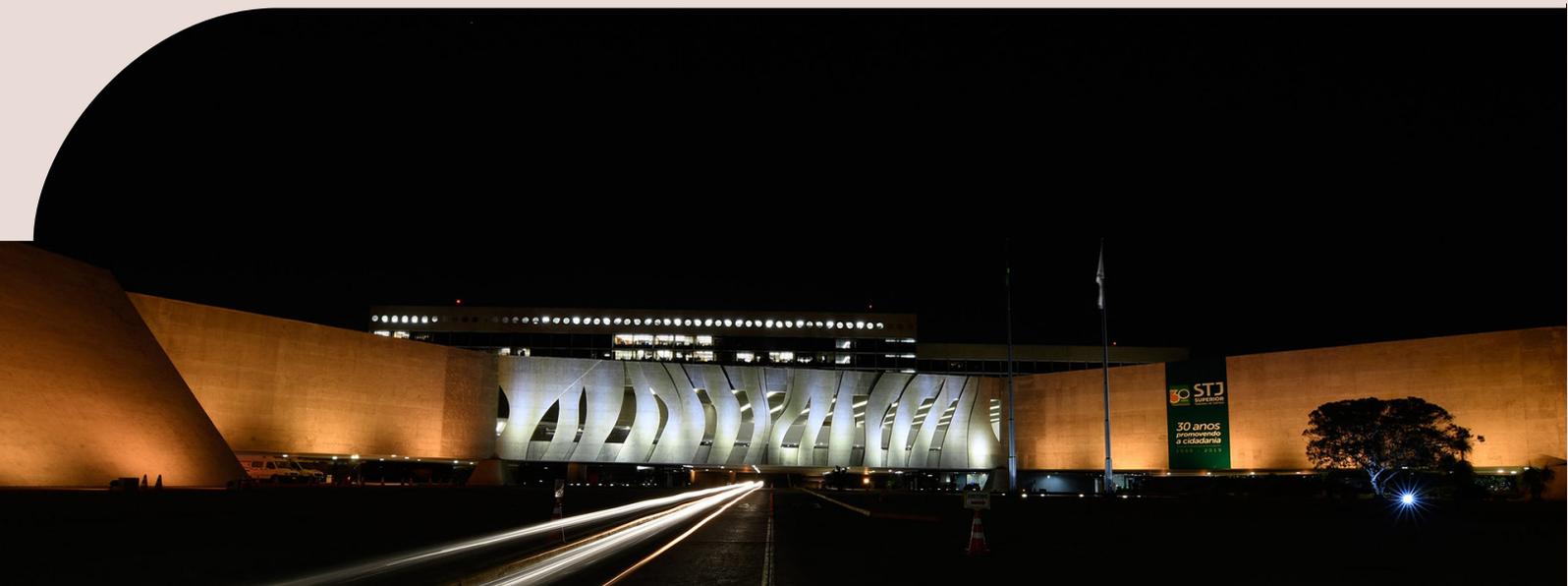
Publicado o Edital PGFN nº 6, de 1º de novembro, que regula a nova transação por adesão para débitos inscritos na dívida ativa da União, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 45 milhões.

Para mais informações acesse o nosso [**informe**](#).

Prefeitura de São Paulo reabre inscrições para Programa de Parcelamento Incentivado 2024

A Prefeitura de São Paulo reabriu as inscrições para o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) de 2024, oferecendo a pessoas físicas e jurídicas a oportunidade de regularizar suas dívidas com o município. O programa abrange débitos de IPTU, ISS, multas, entre outros, com condições diferenciadas de descontos e parcelamentos. As inscrições estão abertas até 31 de janeiro de 2025, por meio da internet, nos canais oficiais da Prefeitura.

Para mais informações acesse o nosso [**informe**](#).



3 Destaques – Tribunais Superiores

STJ afasta honorários em caso de desistência da ação em razão de adesão à programa de parcelamento

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao Recurso Especial interposto pelo estado de Minas Gerais, para afastar a condenação do contribuinte em honorários advocatícios em razão do pedido de desistência por adesão ao parcelamento.

Para mais informações, acesse o nosso [**informe**](#).

STJ mantém decisão que afastou responsabilidade de matriz por ICMS de filial

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria, manter a autonomia de filiais em relação à responsabilidade tributária da matriz em relação ao pagamento de ICMS. A decisão foi tomada no julgamento de um agravo interno, em que o estado buscava responsabilizar uma filial por atos de outra filial da mesma empresa, relacionados a um acordo administrativo.

No caso analisado, uma das filiais do contribuinte detinha um acordo com o estado do Rio de Janeiro em que poderia recolher ICMS com alíquota reduzida, de modo que esse benefício nunca foi estendido para outras filiais da mesma empresa. Um dos requisitos para manutenção do acordo era não litigar judicialmente contra a Fazenda do estado.

Ocorre que, quando o estado do Rio de Janeiro verificou que outra filial da mesma empresa, que não fazia parte do acordo, possuía processo contra a Fazenda estadual, pretendeu penalizar aquela que aproveitava o benefício do ICMS.

Assim, o estado do Rio de Janeiro realizou autuação para exigência do ICMS em face da filial que era beneficiada pelo acordo, sob o entendimento de que, se uma filial descumpra requisito do acordo – ainda que dele não faça parte –, a responsabilidade decorrente do ato é da pessoa jurídica como um todo.

A discussão foi levada ao STJ, sendo que, inicialmente, o relator ministro Gurgel de Faria havia proferido decisão monocrática favorável ao Rio de Janeiro, entendendo que a responsabilidade pela infração de uma filial deveria ser atribuída à pessoa jurídica como um todo, de modo que o estado poderia exigir o ICMS da filial beneficiada. Esse entendimento considerou que o registro individual das filiais servia apenas para fins administrativos e fiscais, não implicando autonomia jurídica entre matriz e filiais.

Contudo, a Primeira Turma do STJ reformou essa decisão, em sessão do dia 03 de dezembro, dando provimento ao recurso interposto pelo contribuinte, para manter a decisão favorável à empresa proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cujo entendimento foi pela comprovação de que a filial que detinha o benefício não havia violado o acordo administrativo, uma vez que jamais teria sido parte no litígio que originou a alegação de descumprimento, reconhecendo-se que cada filial deve ser tratada de forma autônoma para fins de apuração do ICMS. Considerou-se que, embora exista uma unidade patrimonial entre matriz e filiais, a responsabilidade tributária deve ser individualizada durante a fase de constituição do crédito tributário. Assim, o descumprimento de obrigações por uma filial não pode, automaticamente, implicar responsabilidade para a matriz ou para outras filiais que não participaram do fato gerador.



STJ afirma a competência do STF para analisar a inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ISSQN

O ministro Sérgio Kukina, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), definiu, por meio de decisões monocráticas nos REsp n.º 2.455.017, 2.144.749 e 2.144.754, que a controvérsia acerca da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ISSQN tem natureza constitucional e deve ser analisada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), afastando a afetação do tema sob a sistemática dos recursos repetitivos.

Segundo o relator, a discussão perpassa pela análise das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 189 e 190, nas quais o STF entendeu pela inconstitucionalidade das leis municipais que excluía da base de cálculo do ISSQN algumas parcelas não previstas na Lei Complementar n.º 116/2003.

As decisões monocráticas que determinaram que o tema não deve ser analisado em sede de recursos repetitivos são irrecorríveis, nos termos do artigo 1.031, § 2º, do Código de Processo Civil (CPC), tendo sido sobrestados os Recursos Especiais, em razão da prejudicialidade, com a remessa dos autos ao STF para a análise dos Recursos Extraordinários.

STJ confirma a proibição da tomada de créditos de PIS e Cofins sobre reembolso de ICMS-ST

O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar os Embargos de Divergência em REsp n.º 1.971.744/RS, consolidou o entendimento firmado no Tema n.º 1231 de recursos

repetitivos, de que os valores reembolsados pelo ICMS-ST não geram créditos de PIS e Cofins para o contribuinte substituído, tendo em vista que “tais valores não se enquadram no conceito de insumo ou custo de aquisição”.

O recurso foi interposto considerando a divergência de entendimento sobre o assunto entre as Turmas do STJ, destacando que a tese firmada no tema nº 1231, de que, considerando que “os tributos recolhidos em substituição tributária não integram o conceito de custo de aquisição previsto no art. 13, do Decreto-Lei nº 1.598/77”, “os valores pagos pelo contribuinte substituto a título de ICMS-ST não geram, no regime não cumulativo, créditos para fins de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS devidas pelo contribuinte substituído”, foi elaborada pela Primeira Turma.

A tese firmada no tema nº 1231 partiu da análise dos artigos 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, que regulamentam o regime não cumulativo das contribuições sociais. Na ocasião, a Primeira Turma do STJ entendeu que os valores reembolsados pelo ICMS-ST correspondem apenas a um repasse ao substituto tributário, não configurando custo diretamente vinculado à atividade produtiva ou comercial do contribuinte substituído. Nesse sentido, o reembolso não pode ser enquadrado como insumo ou custo de aquisição.

Com a negativa de provimento dos Embargos de Divergência no REsp nº 1.971.744/RS, ficou pacificada a interpretação conferida no tema nº 1231, que limita as possibilidades de aproveitamento de créditos fiscais pelos contribuintes.

STJ reconhece direito ao crédito de ICMS em processos industriais com geração de resíduos

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o REsp 1854143/MG, estabeleceu um relevante precedente ao reconhecer o direito do contribuinte de aproveitar créditos de ICMS sobre a energia elétrica consumida na produção de gases que, embora essenciais ao processo industrial, não são comercializados nem tributados, sendo liberados na atmosfera.

A decisão foi fundamentada na interpretação do art. 21 da Lei Kandir (LC 87/96), que limita o aproveitamento de créditos quando a saída da mercadoria ou a



prestação do serviço não é tributada ou é isenta. No entanto, o contribuinte argumentou que os gases liberados durante o processo não correspondem ao produto final comercializado, mas sim a elementos intermediários não estocáveis, liberados como resíduos.

A 1ª Turma concluiu, portanto, que o direito ao crédito de ICMS não depende da destinação final dos produtos gerados no processo produtivo, mas da utilização direta do insumo na industrialização. Assim, os gases liberados foram classificados como refugos inerentes à atividade industrial, sem prejuízo à essencialidade da energia elétrica utilizada.

Esse entendimento diverge de decisão anterior da 2ª Turma do STJ, que havia negado o aproveitamento dos créditos em situação análoga, aumentando a probabilidade de o tema ser submetido à 1ª Seção para uniformização da jurisprudência.

A controvérsia tem impacto significativo para setores industriais em que o processo produtivo resulta inevitavelmente em resíduos ou perdas, destacando a necessidade de uma análise criteriosa das normas que regem o aproveitamento de créditos de ICMS e reforçando a importância de uma interpretação que privilegie a dinâmica da atividade industrial.

STJ julgará, sob o rito de recursos repetitivos, incidência da prescrição intercorrente em processos administrativos sobre infrações aduaneiras

A jurisprudência do STJ tem se firmado quanto à aplicação da prescrição intercorrente nos casos que discutem a aplicação de multa aduaneira. No

entanto, ainda não há uniformidade em relação à possibilidade da sua aplicação nas instâncias ordinárias judiciais e administrativas, o que levou à afetação da matéria ao rito dos recursos repetitivos para solução definitiva do tema.

Para mais informações acesse o nosso [**informe**](#).

STJ reconhece direito de exclusão do ICMS-Difal da base de cálculo do PIS e da Cofins

O STJ decidiu que o ICMS-Difal não deve integrar a base de cálculo das Contribuições ao PIS e à Cofins, aplicando, assim, o Tema de Repercussão Geral 69 do STF, no julgamento do REsp nº 2.128.785/RS.

Para mais informações acesse o nosso [**informe**](#).

STF declara inconstitucional a incidência de alíquota de 25% do IRRF sobre pensões no exterior

No último dia 18 de outubro, no julgamento do ARE nº 1.327.491/SC, afetado sob o Tema nº 1.174 de repercussão geral, o STF declarou inconstitucional a exigência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), à alíquota de 25%, sobre valores relativos a pensões pagas, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, conforme o artigo 7º da Lei 9.779/99.

O relator, ministro Dias Toffoli, reconheceu que a tributação sob tal alíquota fere os princípios da progressividade, não confisco, isonomia, proporcionalidade e capacidade contributiva, destacando que o Estado tem o dever de amparar os idosos. Assim, no caso concreto, afastou a tributação dos proventos, equivalentes a um salário-mínimo, recebidos por brasileira residente em Portugal.

STF valida lei que dispensa percentual mínimo de exportação nas Zonas de Processamento de Exportação

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que é constitucional a Lei nº 14.184/2021, que suprime o percentual mínimo de 80% de exportação



para empresas situadas nas Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs). A Lei em discussão é responsável por regular as ZPEs, que operam como zonas de livre comércio, projetadas para abrigar empresas dedicadas à fabricação de bens destinados à exportação.

Esse entendimento foi ratificado em sessão de julgamento realizada em 29 de novembro, ocasião em que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7174, proposta pelo Partido Republicano, foi julgada improcedente. No julgamento, o ministro relator Nunes Marques concluiu que a política pública mencionada não concede privilégios indiscriminados aos particulares, sendo fundamentada na redução de desequilíbrios regionais e no desenvolvimento econômico e social. Apesar dos benefícios previstos em lei, as empresas são submetidas a um rigoroso controle de suas atividades, limitando sua autonomia e liberdade empresarial típicas da iniciativa privada.

Foi destacado, também, o caráter extrafiscal da política, que, em nível global, se configura como um importante mecanismo de políticas econômicas. Essa estratégia visa criar um ambiente de negócios mais favorável aos investimentos, além de estimular as transações com o mercado externo, garantindo a competitividade da produção nacional, sendo, portanto, necessária à sua modernização.

A Corte ressaltou que a alteração legislativa não fere os princípios da isonomia tributária, da livre concorrência e da uniformidade geográfica, pois a instalação de empresas nas ZPEs exige a aprovação de um projeto pelo poder público, conforme regulamentações específicas. Além disso, a transferência de plantas industriais já existentes no país não é permitida,

e há restrições quanto aos bens que podem ser produzidos, exportados e importados.

Assim, foi declarado constitucional o artigo 4º, VIII, da Lei nº 14.184/2021, que elimina a exigência de um percentual mínimo de exportação para empresas situadas em ZPEs.

STF retoma julgamento sobre preferência de pagamento de honorários advocatícios em relação a créditos tributários

No último dia 27 de novembro, o STF retomou o julgamento do Tema 1220, no qual será analisada a constitucionalidade da atribuição de preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação aos créditos tributários, nos termos do art. 85, § 14 do CPC.

O relator do *leading case*, ministro Dias Toffoli, já havia votado pelo provimento do recurso extraordinário. O ministro Gilmar Mendes, por sua vez, votou pelo parcial provimento do recurso, sugerindo que deve haver um limite à preferência, mas ressaltando os valores já levantados por advogados.

Neste sentido, propôs a seguinte tese, em complemento àquela que já havia sido proposta pelo ministro Toffoli: *“É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN, desde que restrito ao limite previsto no art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, até que sobrevenha legislação específica que fixe um teto para essa verba.”*

O julgamento foi novamente suspenso por pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes.

STF afasta anterioridade nonagesimal no restabelecimento de alíquotas de PIS/Cofins sobre receitas financeiras

O STF reconheceu a constitucionalidade do restabelecimento das alíquotas de PIS/Cofins sobre receitas financeiras disposto no Decreto nº. 11.374/23, que revogou o Decreto nº. 11.322/22 que havia reduzido as alíquotas dos tributos pela metade no último dia do mandato do ex-presidente Jair Bolsonaro.

Para mais informações, acesse o nosso [**informe**](#).

STF reconhece repercussão geral sobre imunidade do ITBI para empresas do setor imobiliário

O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, reconheceu a repercussão geral para definir a aplicação da imunidade do ITBI na integralização de capital social, nos termos previstos na Constituição Federal, para as empresas cuja atividade preponderante seja a compra e venda ou locação de imóveis.

Para mais informações acesse o nosso [informe](#).

STF permite o uso de precatórios para pagamento de débitos de ICMS

O Plenário do STF, de forma unânime, reconheceu a constitucionalidade da lei que autoriza a compensação de dívidas tributárias de ICMS com precatórios, resguardando percentual mínimo de 25% do valor pertencente aos municípios.

Para mais informações acesse o nosso [informe](#).

STF reconhece responsabilidade do agente marítimo pelo pagamento do Imposto de Importação

No julgamento da ADI nº 5431, o STF declarou constitucional o art. 32, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 37/1966, que dispõe sobre a responsabilidade solidária do representante do transportador estrangeiro no país pelo pagamento do Imposto de Importação.

Para mais informações acesse o [informe](#).



4 *Destques – Carf*

Carf define que incidem contribuições previdenciárias e contribuições devidas a terceiros sobre kits escolares

Na sessão do 17 de setembro, a 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Carf julgou os Recursos Especiais interpostos nos Processos Administrativos nºs 15889.000313/2010-77 e 15889.000312/2010-22 e, por voto de qualidade, afirmou que os kits/materiais escolares fornecidos pelo empregador integram o salário-de-contribuição e, por consequência, devem ser considerados na base de cálculo das contribuições previdenciárias e devidas a terceiros.

A decisão fundamentou-se no entendimento de que a isenção prevista na alínea “t” do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/1991, referente aos valores relativos a bolsas de estudo, não alcança o custeio de despesas com a aquisição dos referidos materiais.

Carf decide que reservas técnicas das seguradoras compõem bases de cálculo do PIS e da Cofins

A 3ª Turma do Carf, por voto de qualidade, no julgamento do Processo Administrativo nº 16682.722324/2017-67, entendeu pela incidência do PIS e da

Cofins sobre as receitas financeiras advindas dos bens garantidores das reservas técnicas de seguradoras.

A legislação que regula as operações de seguros e resseguros prescreve que as sociedades que exerçam essa atividade constituam, de forma obrigatória: (a) reservas técnicas para viabilizar o cumprimento de suas obrigações; e (b) resseguro: investimentos em ativos financeiros suficientes para afiançar a operação.

Os contribuintes entendem que essas reservas compulsórias não se enquadram no conceito de receita, uma vez que advêm do exercício da atividade empresarial. Os ativos garantidores decorrentes das reservas técnicas não estão disponíveis para que as seguradoras possam utilizar livremente, pois eles devem ficar estagnados como provimento da garantia dos riscos assumidos. Ademais, ainda decorrem de imposição legal.

Essa discussão não é recente e nos últimos anos, o carf tem se posicionado no sentido de que os rendimentos atrelados às reservas técnicas integram as operações desenvolvidas por essas sociedades e, portanto, sobre eles incidiria PIS e Cofins.

Nesse julgamento, prevaleceu o entendimento pela incidência de PIS e Cofins sobre os rendimentos advindos das reservas compulsórias, sob o argumento de que tais reservas fazem parte da atividade empresarial desenvolvida. Assim, não seriam estranhas ao conceito de faturamento, base de cálculo das contribuições.

Apesar do posicionamento do Carf, a controvérsia ainda está pendente de julgamento pelo Superior Tribunal Federal (STF) que reconheceu a existência de repercussão geral da matéria sob o Tema nº 1309, oportunidade em que será analisado o assunto pela Corte Suprema.

CSRF reconhece o direito ao crédito de PIS/Cofins sobre despesas com armazenagem de combustíveis

Em recente decisão proferida no Processo Administrativo nº 10469.905311/2009-60, a 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, em votação unânime, negar provimento ao recurso fazendário e manter o reconhecimento do direito à tomada de créditos de PIS



e da Cofins sobre despesas com armazenagem de combustíveis submetidos à incidência monofásica.

Prevaleceu o entendimento de que o inciso IX do artigo 3º da Lei 10.833/03, ao permitir o creditamento sobre despesas com a “armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor”, limita apenas os créditos decorrentes das despesas com o frete na aquisição de produtos monofásicos. Por outro lado, a tomada de créditos sobre as despesas com a armazenagem destes produtos, como a gasolina e o óleo diesel, não sofre qualquer limitação.

CSRF cancela multa por distribuição de lucros com débito não garantido

No último dia 05 de novembro, a 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Carf deu provimento ao Recurso Especial de contribuinte interposto no Processo Administrativo nº 16062.720134/2018-93, afastando multa que havia sido imposta em razão da distribuição de lucros enquanto havia débito perante a Receita Federal do Brasil, ainda em cobrança administrativa, sem causa suspensiva da exigibilidade.

Apesar de entender que débitos em aberto ainda em fase de cobrança administrativa podem justificar a aplicação da multa prevista no art. 32 da Lei nº 4.357/64, ainda que não tenham sido inscritos em dívida ativa, a Câmara Superior concluiu que, no caso concreto, a exigibilidade do débito não havia sido reativada pela Receita Federal quando da distribuição de lucros, que foi realizada após o contribuinte ter emitido certidão de regularidade fiscal que não apontou

a referida pendência tributária. A confiança na informação oficial formalizada na certidão e a ausência de notificação da pendência tributária, portanto, foram determinantes para o afastamento da penalidade.

CSRF rejeita pagamento de PLR a empregados de filiais do contribuinte fora do limite territorial do sindicato

A 2ª Turma da Câmara Superior do Carf, por seis votos a dois, decidiu, no Acórdão nº 9202-011.451, que não é válido o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) realizado a empregados de filiais situadas fora da área de abrangência do Acordo Coletivo celebrado entre a matriz e o sindicato da categoria.

A defesa do contribuinte foi no sentido de que a Lei nº 10.101/00 apenas exige a participação do sindicato da categoria em geral, sem determinar o envolvimento de cada representante regional.

A conselheira Fernanda Melo Leal, relatora do caso e autora do voto vencido, destacou a importância de participação de um representante do sindicato envolvido, seja ele qual for, e ressaltou ao final que a exclusão de determinados empregados do acordo de PLR, com base na falta de legitimidade dos sindicatos intervenientes, violaria o princípio da isonomia. O voto foi acompanhado pelo conselheiro Rodrigo Amorim.

No entanto, prevaleceu o voto divergente apresentado pelo conselheiro Maurício Nogueira Righetti que argumentou ser essencial a participação de cada estabelecimento sindical na tomada de decisões sobre acordos de PLR, dando provimento ao Recurso Especial da Fazenda Nacional.

Por se tratar de uma decisão colegiada da Câmara Superior de Recursos Fiscais, o entendimento deve passar a ser aplicado pelas Câmaras Inferiores, aumentando o risco dos valores de PLR pagos sem a validação dos sindicatos de cada territorialidade da filial.



5 Destaques – RFB

Receita Federal institui programas de promoção da consensualidade e diálogo com contribuintes

Foram publicadas, em 1º de outubro, as Portarias RFB nº 466/2024 e 467/2024, que instituem programas de promoção da consensualidade e do diálogo aproximado entre os contribuintes e a Receita Federal do Brasil, a fim de evitar litígios tributários.

Para mais informações, acesse o [informe](#).

RFB define que reembolsos de despesas acessórias transnacionais estão sujeitos à tributação

A Receita Federal publicou a Solução de Consulta Cosit 283/24, que consolida seu entendimento acerca da tributação de reembolsos de despesas acessórias – como hospedagem e passagens aéreas – vinculadas à prestação de serviços transnacionais.

A principal inovação reside na afirmação de que os reembolsos estão sujeitos à tributação, independentemente de serem pagos entre empresas do mesmo grupo econômico e de não haver acréscimo de margem sobre os valores reembolsados.

Para mais informações acesse o nosso **informe**.



6 *Rolim Goulart Cardoso em foco*

A 5ª edição do Brazil Tax Conference foi um sucesso e marcou importantes discussões sobre o cenário tributário atual!

No dia 03 de outubro, o Brazil Tax Conference 2024, organizado pela Exchange Ideas com o apoio do Rolim Goulart Cardoso, reuniu especialistas para debater temas relevantes do Direito Tributário. O evento contou com a participação de João Dácio Rolim, Alessandro Mendes Cardoso, Daniela Silveira Lara, Luís Felipe de Campos, Luciana Goulart Ferreira, Frederico Fonseca e Marciano Seabra de Godoi que presidiram as mesas e enriqueceram as discussões.

Durante o evento foram debatidos temas como Perspectivas e Desafios da Regulamentação da Reforma Tributária, Reforma Tributária e Atualidades da Tributação no Ambiente Digital, Controvérsias da Nova Legislação dos Preços de Transferência, BEPS e Pillar 2 – Desafios e Impactos para as Multinationais Brasileiras, e Nova Lei das Offshore e os Impactos nos Planejamentos Tributários.

Foi um dia repleto de troca de ideias e reflexões, reforçando o compromisso do Rolim Goulart Cardoso em liderar as conversas mais importantes sobre o futuro tributário.

Daniela Silveira Lara e Alane Stephanie Muniz publicaram o artigo “Tributação no Setor de Telecomunicações: Desafios e Perspectivas após a Reforma Tributária” no livro “Reflexões sobre a reforma Tributária – EC nº 132/2023” recentemente lançado pela Editora Rideel.

A obra apresenta reflexões sobre a Reforma Tributária, com foco no IBS, CBS, imposto seletivo, princípios constitucionais e os impactos em setores específicos, como o de telecomunicações.

Saiba mais em <https://www.editorarideel.com.br/reflexoes-sobre-a-reforma-tributaria>.

 **Alessandro Cardoso marcou presença no XXVI Congresso Internacional de Direito Tributário da Abradt, um evento que foi um marco na discussão sobre temas essenciais do direito tributário e sua relação com o Estado Democrático.**

No dia 16 de outubro, ele palestrou sobre o tema “A tributação da advocacia e as atuais controvérsias com a Receita Federal do Brasil.”

O Rolim Goulart Cardoso teve a honra de patrocinar a 38ª edição do principal encontro de direito das tecnologias da informação e das comunicações.

O Seminário Internacional da Associação Brasileira de Direito da Tecnologia da Informação e das Comunicações (ABDTIC) reuniu os principais temas jurídicos e regulatórios em pauta no ecossistema digital, oferecendo um espaço para debates, desenvolvimento de teses e troca de perspectivas entre profissionais do setor.

Daniela Silveira Lara foi uma das moderadoras do evento e conduziu a entrevista sobre os principais pontos e impactos da reforma tributária em andamento no Brasil.

A aplicação da prescrição intercorrente no processo administrativo tributário é o tema de artigo de Aimberê Mansur e João Pedro de Paula S. Guimarães, publicado pela Revista Consultor Jurídico (ConJur).

No texto, os autores analisam recentes decisões de tribunais sobre a aplicação desse instituto nos processos administrativos tributários e ressaltam que,



embora o STJ tenha uma posição mais restritiva sobre o tema, outros tribunais, como o TRF-1, começam a sinalizar uma possível mudança de entendimento, promovendo uma proteção mais ampla aos contribuintes.

Leia o texto na íntegra: <https://www.conjur.com.br/2024-out-21/aplicacao-da-prescricao-intercorrente-no-processo-administrativo-tributario/>

No dia 25 de outubro, Alane Stephanie Muniz Barbosa foi painelistas no Seminário “Reflexões sobre a Reforma Tributária”, que aconteceu no Auditório IBMEC São Paulo.

A discussão foi em torno das mudanças nas regras de tributação e seus impactos na sociedade. O seminário permitiu que advogados, contadores, estudantes, empresários, analistas e estudiosos da área compreendam as novas diretrizes e se preparem para adaptar suas práticas à nova realidade.

Alessandro Mendes Cardoso conversou com o JOTA sobre o pedido da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para que o STF aplique sua decisão sobre a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias apenas a partir de 23/02/2018, data em que o tema foi afetado à sistemática da repercussão geral.

Segundo a reportagem, a PGFN argumenta que, embora houvesse um tema repetitivo favorável às empresas, a jurisprudência no STF não era pacífica quanto à natureza infraconstitucional da matéria.

Alessandro, porém, discordou desse argumento, lembrando de uma decisão do STJ que determinou que não incidia a contribuição previdenciária

patronal sobre o terço de férias, assim como do STF, em uma discussão semelhante.

“A decisão do STJ provocou legítima expectativa dos contribuintes de que a questão estava pacificada, com a confirmação da não tributação. Ainda mais considerando que o próprio STF tinha negado repercussão geral ao tema em 2016.”

A reportagem completa está disponível em <https://www.jota.info/tributos/fazenda-quer-tributacao-do-terco-de-ferias-a-partir-de-2018>

 **No último dia 30/10, Daniela Silveira Lara participou como palestrante do Conecta Brasil 2024, seminário imperdível organizado pela Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações para debater a Reforma Tributária e o Setor de Telecomunicações.**

O evento ocorreu em Brasília, na sede da Anatel, e foi transmitido ao vivo pelo canal do YouTube da Agência.

O portal InfoMoney ouviu Alessandro Mendes Cardoso sobre a decisão da Câmara dos Deputados de rejeitar a proposta que criava um imposto sobre grandes fortunas, estipulando a taxaço para quem tivesse patrimônio acima de R\$ 10 milhões.

Alessandro ressaltou que o resultado dessa votação na Câmara só confirma a inviabilidade da aprovação do Imposto sobre grandes fortunas no Brasil, cuja criação vem sendo tentada através de diversos projetos de lei apresentados desde a promulgação da Constituição Federal.

Confira mais em <https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/afinal-o-que-e-uma-grande-fortuna-camara-barra-imposto-para-super-ricos/>

 **Leonardo Varella Giannetti, membro do Grupo de Pesquisa em Métodos Alternativos de Resolução de Disputa em matéria tributária da FVG Direito SP, ministrou, no dia 12 de novembro, uma palestra sobre arbitragem tributária para os alunos do programa de mestrado da Faculdade de Direito da UFMG.**

O Rolim Goulart Cardoso teve a honra de patrocinar o “Seminário – Pillar 2 e reforma do consumo no Brasil: desafios da próxima década”, que aconteceu no

dia 12 de novembro, com o objetivo de debater sobre os impactos da reforma no sistema tributário brasileiro e como se preparar para as mudanças.

Luciana Goulart Ferreira, Alessandro Mendes Cardoso e Tatiana Rezende Torres Zeller representaram o escritório como palestrantes, enriquecendo o evento com contribuições relevantes em alguns painéis.

Em reportagem do Valor Econômico, Alessandro Mendes Cardoso comentou a decisão da Justiça de autorizar um contribuinte a pagar dívida sem multa e juros, mesmo após decisão contrária do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

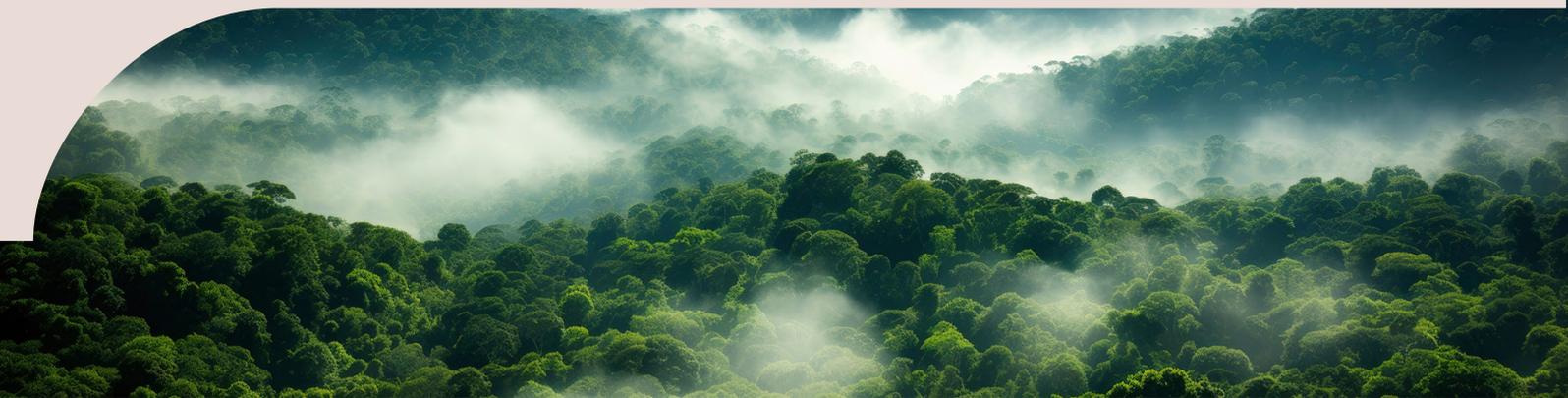
Alessandro destacou que a decisão da Justiça Federal foi correta e afirmou que um parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não pode restringir a aplicação da Lei do Carf (que prevê a isenção de penalidades) excluindo processos resolvidos definitivamente, de maneira favorável à Fazenda, por voto de qualidade, em matéria de decadência.

A reportagem completa está disponível em <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/11/19/justica-federal-autoriza-contribuinte-a-pagar-divida-sem-multa-e-juros.ghtml>

 **Leonardo Varella Giannetti conversou com o Valor Econômico em reportagem sobre a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de negar a uma distribuidora de combustíveis o direito de pedir restituição de ICMS-ST (substituição tributária).**

Em sua fala, Leonardo explicou que o regime de substituição tributária foi criado para facilitar a arrecadação por ser mais simples fiscalizar poucos produtores do que muitos revendedores em mercados concentrados, como os de combustíveis, indústria farmacêutica, de bebidas e automóveis. Mas, ressaltou que, muitas vezes, quem acaba suportando o pagamento do imposto é quem vende o produto ao consumidor final. Nem sempre o ônus tributário é repassado para o cliente.

Leia a reportagem na íntegra em <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/11/19/stj-nega-restituicao-de-icms-st-a-distribuidora.ghtml>



No dia 25 de novembro, o Núcleo de Direito Tributário do Mestrado Profissional da FGV Direito SP realizou um evento online sobre Tributação e o Combate às Mudanças Climáticas.

Leonardo Varella Giannetti foi um dos organizadores do evento, que teve como objetivo a discussão de aspectos envolvendo a tributação e o combate às mudanças climáticas em decorrência do aquecimento global, com destaque para a tributação do carbono, a tributação especial sobre o consumo (energia) e o novo imposto seletivo criado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que implementou a reforma tributária no país.

Marciano Seabra de Godoi foi um dos palestrantes deste webinar que foi transmitido ao vivo pelo Canal da FGV no YouTube.

De 04 a 06 de dezembro aconteceu o XXI Congresso Nacional de Estudos Tributários, tradicional evento anual realizado pelo IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários.

Daniela Silveira Lara foi uma das painelistas no dia 05 de dezembro na mesa que irá debater “Reforma Tributária e Setores Econômicos”.

Luís Felipe de Campos conversou com o The Brazilian Report, no podcast Explaining Brazil, sobre a Reforma Tributária e os projetos para sua regulação que estão sendo discutidos no Congresso Nacional.

Na conversa, conduzida em inglês, Luís Felipe explicou que a ideia da reforma é simplificar um sistema notoriamente complexo, comentou as discussões sobre

os produtos que devem ser subsidiados ou não e aqueles que poderão ter a incidência do chamado “imposto do pecado”. Além disso, o advogado opinou ser improvável que os projetos de lei que regulamentam a reforma sejam aprovados ainda neste ano. “Estamos tentando fazer uma reforma tributária há quase 30 anos, agora estamos mais próximos de um consenso de que isso seja possível.”

Confira o podcast na íntegra em <https://lnkd.in/gdyWJSUm>

 **Marciano Seabra de Godoi foi convidado pela Universidade de Lodz, na Polônia, para proferir palestra no Seminário Internacional “Desafios Contemporâneos do Direito Tributário”, que ocorrerá nos dias 16 e 17 de dezembro, em evento híbrido.**

A palestra de Marciano aconteceu no dia 16 de dezembro, no painel “Proteção da base tributária e sua justa distribuição no contexto da digitalização”, que também contou com a participação dos professores Eric Kemmeren (Universidade de Tilburg - Holanda), María Cruz Barreiro Carril (Universidade de Vigo - Espanha), Johannes de Goede (Universidade Renmin - China), Dragos Manescu (Universidade de Bucareste - Romênia) e Stefvan Weeghel (Universidade de Amsterdam - Holanda).



7 *Reconhecimentos*

O Rolim Goulart Cardoso foi destacado pelo Leaders League Brasil como um dos escritórios líderes do país em 8 áreas no novo ciclo de pesquisas divulgado hoje, 16/10, pela publicação.

- Corporate/Commercial: Southeast
- Mining Law
- Power Law
- Tax Litigation
- Tax Southeast
- Tax Advisory
- Corporate/M&A Mid-Cap
- Project Development

Além disso, o diretório jurídico também listou nossos sócios João Dácio Rolim, Maria João Rolim, Alessandro Cardoso, Luciana Goulart, Fabio Appendino, Frederico de Almeida Fonseca, Helvecio Franco Maia Júnior, Luís Gustavo Miranda, Thiago Pastor, Luís Felipe de Campos, Vitor Sarmiento de Mello, Daniel Tardelli Pessoa e Alessandra Rezende Torres entre os líderes de suas áreas de atuação.

O Rolim Goulart Cardoso foi novamente reconhecido como uma das principais bancas do Brasil pela renomada The Legal 500.

Em seu guia Latin America 2025, o renomado diretório internacional destacou o escritório em 14 práticas e fez menção à atuação de 27 de nossos profissionais.

Receberam destaque especial Maria João C. P. Rolim, listada na categoria Hall of Fame, que reconhece as conquistas de líderes do mercado em suas áreas de atuação, Alessandro Mendes Cardoso, Luciana Goulart Ferreira, Helvecio Maia, Fabio Appendino, Luis Gustavo Miranda e Frederico Fonseca, como Leading Partners, Ticiane Moraes Franco, Patrícia Piló Bittencourt Redig e Alessandra Rezende Torres, como Next Generation Partners, e Paulo Teixeira, como Leading Associate.

Também foram mencionados os/as advogados/as: João Dácio Rolim, Daniela Silveira Lara, Felipe Renault Coelho da Silva Pereira, Luís Felipe Bernardes Sã Teles, Marcus Vinícius Neves Vaz, Rodrigo Azevedo Greco, Tadeu Negromonte de Moura, Thiago Pastor Alves Pereira, Vitor Mello, Caio Alves, Sophia Galbas Rezende e Tatiana Rezende Torres Zeller.

O resultado reflete a dedicação e o trabalho de excelência realizado por todas as equipes do escritório.

A prestigiosa Chambers and Partners incluiu, por mais um ano, o Rolim Goulart Cardoso entre os escritórios líderes do Brasil na área de tributário consultivo, em um novo ciclo de pesquisas divulgado hoje, 24/10.

Os clientes ouvidos pela publicação durante a pesquisa destacaram a disponibilidade de nossa equipe e a confiança e facilidade com que nossos profissionais lidam com casos complexos.

O Rolim Goulart Cardoso foi destacado entre os principais escritórios do Brasil na área de M&A pela nova edição do IFLR1000, recém divulgada.

Além do escritório, o guia, publicado pela International Financial Law Review (IFLR) e focado em áreas transacionais e financeiras, também listou Fábio Appendino (Project Development e M&A), Luis Gustavo Miranda (Project Development e M&A), Daniel Tardelli Pessoa (M&A) e Maria João Rolim (Project Development) como profissionais líderes de suas práticas.



A publicação internacional Best Lawyers reconheceu 17 advogados do Rolim Goulart Cardoso entre os líderes do Brasil em seu guia 2025, recém divulgado.

Maria João Rolim foi selecionada como “Lawyer of the Year” na área de Recursos Naturais, além de ser também listada nas áreas de Energia e de Direito Administrativo. Além dela, João Dácio Rolim (Tributário), Alessandro Mendes Cardoso (Tributário e Direito Administrativo), Luciana Goulart (Tributário, Contencioso de Consumidor e Contencioso), Frederico Fonseca (Tributário), Luís Felipe de Campos (Tributário), Daniela Silveira Lara (Tributário e Direito Administrativo), Daniel Tardelli Pessoa (Societário e Fusões e Aquisições), Fabio Appendino (Societário e Fusões e Aquisições), Helvécio Franco Maia Júnior (Contencioso), Luís Gustavo Miranda (Direito Administrativo, Societário e Fusões e Aquisições, Governança Corporativa e Compliance), Thiago Pastor Alves Pereira (Direito Minerário), Ticiane Moraes Franco (Direito da Comunicação e Telecomunicações), Marciano Seabra de Godoi (Tributário), Rodrigo Azevedo Greco (Direito da Comunicação e Telecomunicações), Andresa Cunha de Faria (Contencioso) e Paula Germano (Tributário - Ones To Watch).

Com mais de três décadas de existência, o Best Lawyers publica guias em 70 países, baseando suas pesquisas na opinião de profissionais da área jurídica (peer review) de todo o mundo.

O Rolim Goulart Cardoso foi, por mais um ano, listado entre os escritórios mais admirados do país pelo novo guia Análise Advocacia 2025.

O escritório foi destacado entre os mais admirados em 12 Especialidades do Direito e em 12 Setores Econômicos.

Além disso, o guia também destacou 12 de nossos profissionais entre os mais admirados em diversas especialidades e setores econômicos: Maria João Rolim, Alessandro Mendes Cardoso, Fabio Appendino, Daniela Silveira Lara, Thiago Pastor, Luis Gustavo Miranda, Daniel Tardelli Pessoa, Alessandra Rezende Torres, Luis Felipe Bernardes Sá Teles, Natália Miranda Sadi, Andresa Cunha de Faria, Paolo Zupo Mazzucato.

 **A edição 2025 do Lexology Index Brazil (antigo Who's Who Legal) destacou João Dácio Rolim, Maria João Rolim, Daniela Silveira Lara, Rodrigo Azevedo Greco e Marciano Seabra de Godoi entre os profissionais líderes do Brasil em suas áreas de atuação.**

A publicação, da renomada Law Business Research, seleciona anualmente advogados de excelência de 40 áreas de prática após extensa pesquisa que é baseada na opinião de pares tanto do mercado nacional como do internacional.

Boletim elaborado por:



Luciana Goulart
l.goulart@rolim.com



Frederico Fonseca
f.fonseca@rolim.com



Bárbara Morais
b.morais@rolim.com



Pedro Henrique Federico
p.federico@rolim.com

Colaboradores do mês:

- Aimerê Mansur
- Alane Stephanie Muniz Barbosa
- Alessandro Mendes Cardoso
- Alice Parentoni
- Aline Fonseca
- Ana Paula Lichfett
- Arthur Caetano
- Bárbara Nilza de Oliveira dos Santos
- Cecília Dias Ribeiro
- Daniela Gregório Rodrigues R. de Paiva
- Daniela Silveira Lara
- Daniele Dias
- Danilo Breve
- Déborah Crevelin Casagrande
- Edgar Junqueira Freire
- Francine Cássia Bento Fernandes
- Gabriel de Almeida Patez
- Gleice Diniz de Oliveira
- Grazielle Xavier Mendonça Amado
- Isabela Antonia R. de Almeida
- João Gabriel Ferreira Calzavara
- João Pedro de Paula S. Guimarães
- Júlia Drummond
- Leonardo Di Gianni
- Leonardo Varella Giannetti
- Luis Felipe Campos
- Manuela Britto Mattos
- Marina Leite
- Mateus Felipe Maia Freire Diniz
- Matheus Braga

Colaboradores do mês:

- Matheus Mendanha da Costa
- Nathan Ribeiro
- Pabline Herika
- Patrícia Alves Teixeira Pacheco
- Petrina Rodrigues de Mello
- Raphael Barbosa
- Romes de Oliveira
- Simone Bento Martins Cirilo
- Talita Rodrigues
- Tatiana Rezende Torres Zeller
- Virgínia Lorena da Silva
- Vítor José Gomes da Cunha
- Walisson Luiz Rodrigues Tomaz
- Yasmin da Silva Sousa



**Rolim
Goulart
Cardoso**

São Paulo
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte
+55 (31) 2104-2800

Brasília
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf
+(490) 211 688 519 26

Lisboa
+(351) 21 587 41 40